



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-21PE - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA BA
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-21PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EPI PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-21PE
- RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-21PE



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 022-21PE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **26/08/2021 às 08h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 888915. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção de veículos pesados e serviços mecânicos e elétricos destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Matina-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Gisele Silva Gomes - 12/08/2021 - Pregoeira.



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023-21PE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **27/08/2021 às 08h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 889261. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de EPI para atender às necessidades do município de Matina-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Gisele Silva Gomes - 12/08/2021 - Pregoeira.





## **RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-21PE**

**Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodoméstico, equipamento médico e odontológico destinado as atividades da Secretaria Municipal de Matina-BA.**

**Vistos etc.;**

Em 10 de agosto de 2021, a Pregoeira do Município de Matina, Sr.<sup>a</sup> Gisele Silva Gomes, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-21PE, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

### **I - DO RECURSO:**

A Recorrente **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte da Pregoeira na aceitação do equipamento da marca STERMAX, capacidade de 21L, no tocante ao seguinte ponto:

1. Alega a recorrente que o produto apresentado não possui a capacidade de 21L conforme solicitado no edital;

Ao final pede que a pregoeira reconsidere a decisão, de forma que seja declarado desclassificado a licitante **IDEALINE COMERCIAL EIRELI**.

É o relatório.

### **II - DAS CONTRARRAZÕES:**

A empresa recorrida não apresentou as razões no prazo legal.

### **III – DO DIREITO:**

Segundo o Edital do Certame, o objeto da presente licitação é: **“Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodoméstico, equipamento médico e odontológico destinado as atividades da Secretaria Municipal de Matina-BA.”**.





Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **Recorrente**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Pregoeira, foi analisado o folder do produto emitido pela fabricante.

Apurando o apontado pelo **RECORRENTE**, verifica que o equipamento apresentado atende as especificações do instrumento convocatório, possuindo capacidade de 21L, conforme consta no manual e no folder do produto AUTOCLAVE BOX ANALÓGICA WORK.

STERMAX

#### AUTOCLAVE BOX ANALÓGICA WORK

- **Capacidade** de 21 litros
- **Câmara de esterilização** em aço inox AISI 304 (com opção do aço AISI 316 – sob consulta), O aço inoxidável é um material nobre indicado para a fabricação das câmaras de esterilização. É muito mais resistente e seguro que o alumínio e possui uma vida útil maior;
- **Painel analógico** em teclado de membrana, controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de manômetro/termômetro, com a visualização do equilíbrio automático da pressão e temperatura em um único mostrador;
- **Sistemas de segurança** diversos que controlam os ciclos e previnem falhas de funcionamento, com desligamento automático no caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água;
- **Porta** construída em metal – robusta.
- **Fecho da porta** de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial, um dispositivo patenteado que impede a abertura da tampa enquanto houver pressão interna e oferece maior durabilidade, segurança e suavidade no acionamento;
- **Válvula de alívio** de pressão na parte interna do display, deixando o equipamento mais silencioso;
- **Vedação** com guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização;
- **Laterais e parte superior** composta por uma plástico resistente, de engenharia, chamado de PSAI;
- **Água** limpa a cada ciclo;
- **Abastecimento** manual de água;

#### IV. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Pregoeira firma convencimento no sentido de que, o pleito da **RECORRENTE, BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, não merece acolhimento, vez que após reanálise da proposta foi verificado o atendimento do descritivo do produto ofertado e em estrito cumprimento aos princípios e da legislação vigente, observando-se os princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro devendo rever a decisão prolatada em certame.

#### V. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, dos princípios do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito julgar





**IMPROCEDENTE.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar, remetemos os autos a autoridade competente, em consonância com os preceitos legais e submetemos à Assessoria Jurídica para análise do procedimento licitatório.

Matina, 12 de agosto de 2021.

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira





## RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015-21PE

**Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material de informática destinado a instalação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) das Unidades de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Matina – Ba.**

Vistos etc.;

Em 10 de agosto de 2021, a Pregoeira do Município de Matina, Sr.<sup>a</sup> Gisele Silva Gomes, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015-21PE, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

### I - DO RECURSO:

A Recorrente **A M LOBO DA SILVA**, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte da Pregoeira na aceitação da proposta da empresa **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES** e já pontuando a desclassificação das empresas **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** e **S & K INFORMATICA LTDA**, no tocante aos seguintes pontos:

1. Não atendimento a descrição técnica dos equipamentos, não possuindo quatro núcleos conforme solicitado;

Ao final pede que a pregoeira reconsidere a decisão, de forma que seja declarado desclassificado os referidos licitantes.

É o relatório.

### II - DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa recorrida apresentou as razões no prazo legal.

### III – DO DIREITO:

Segundo o Edital do Certame, o objeto da presente licitação é: “**Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material de informática destinado a instalação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) das Unidades de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Matina – Ba**”.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **Recorrente**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Pregoeira, foi analisado a legislação federal, municipal e entendimentos acerca do conteúdo.

Conforme apontado pelo **RECORRENTE**, os equipamentos apresentados não atendem a descrição do edital, e que em consulta ao descritivo, foi verificada a veracidade do quanto alegado, devendo ser revista a decisão, já que a diferença no descritivo do produto altera substancialmente o quanto solicitado pela administração.

### IV. CONCLUSÃO







Com base no exposto acima, a Pregoeira firma convencimento no sentido de que, o pleito da **RECORRENTE A M LOBO DA SILVA** merece acolhimento, vez que após reanálise da proposta foi verificado o não atendimento do descritivo por parte dos citados licitantes, e em estrito cumprimento aos princípios e da legislação vigente, observando-se os princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro devendo manter a decisão prolatada em certame.

#### **V. DECISÃO FINAL**

Pelo exposto, ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, dos princípios do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **A M LOBO DA SILVA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito julgar **PROCEDENTE**, declarando **DECLASSIFICADA** as empresas **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** e **S & K INFORMÁTICA LTDA** .

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Assessoria Jurídica para análise do procedimento licitatório.

Matina, 10 de agosto de 2021.

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0B6F-1578-89E8-CC88-3F8B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B6F-1578-89E8-CC88-3F8B



### Hash do Documento

5bfe91ad436cc80c5315f1ade1ad828f39c54bd75b9f6bb8f33acdbbfa24bd83

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/08/2021 17:35 UTC-03:00